

Freguesias de índios na Capitania de Ilhéus: instituição e extinção da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos índios Grens, 1759-1814

Teresinha Marcis

Professora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
da Universidade Estadual de Santa Cruz.

E-mail: tmarcis@uesc.br

Recebido em: 29/09/2013.

Aprovado em: 19/12/2013.

Resumo: O artigo analisa a instituição da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos índios grens do Almada em 1759, acompanhando os percalços dos párocos e a resistência dos índios até a extinção em 1814. Uma freguesia integrava a estrutura eclesiástica do Estado português sob a administração da Mesa de Consciência e Ordens, órgão do governo central encarregado de todos os negócios concernentes ao funcionamento das igrejas no reino e nos domínios, incluindo as estabelecidas nas aldeias dos índios após a expulsão dos jesuítas. Visando a compreensão das mudanças estruturais envolvendo os povos indígenas com relação à esfera eclesiástica, analisa-se a legislação integracionista decretada em 1755 e implementada na Capitania de Ilhéus em 1758. Na jurisdição religiosa de uma freguesia, os párocos eram os agentes do rei e da igreja católica, gerenciando as questões da consciência, da moral, dos costumes e da alma de acordo com os preceitos do cristianismo ocidental. Os moradores dentro de jurisdição correspondente eram caracterizados como fregueses, e, na freguesia analisada, eram os índios grens.

Palavras-chave: Índios. Freguesias. Arcebispado. Ilhéus. Bahia.

Parishes of Indians in Capitania de Ilhéus: institution and extinction of the parish of Nossa Senhora da Conceição dos Índios Grens, 1759-1814

Abstract: The article analyzes the institution of the parish of Nossa Senhora da Conceição dos Índios Grens of Almada in 1759, following the mishaps of the pastors and the resistance of the Indians up to extinction in 1814. A parish was the ecclesiastical structure of the Portuguese State under the administration of the Mesa de Consciência e Ordens, organ of the central Government in charge of all business related to the functioning of the churches in the Kingdom and in the colonies, including those set out in the villages of Indians after the expulsion of the Jesuits. Aiming at understanding the structural changes involving indigenous peoples regarding the ecclesiastical sphere, the integrationist legislation enacted in 1755 and implemented in the Capitania de Ilhéus in 1758 is analyzed. Within the religious jurisdiction of a parish, the pastors were the agents of the King and the Catholic Church managing issues of conscience, morality, customs and the soul, according to the precepts of Western Christianity. Residents within the corresponding jurisdiction were characterized as patrons and, in the parish under analysis, they were Grens indians.

Keywords: Indians. Parishes. Archbishopric. Ilhéus. Bahia.

No reinado de D. José I, 1751-1777, foram definidas medidas e reformas de cunho ilustrado que visaram a centralização política e administrativa da monarquia, a recuperação da economia portuguesa em crise e o alinhamento de Portugal às ideias ilustradas em voga na Europa. Naquela conjuntura, o Brasil consolidou-se como a principal fonte de recursos econômicos e a garantia da posse mostrou-se indispensável e urgente. Voltada aos povos indígenas, as reformas foram orientadas pela política integracionista e seguiram a regulamentação de legislação projetada e implantada entre 1755 e 1761, primeiramente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão e logo estendida para todo o Estado do Brasil. Foram decretadas em 1755 três leis integracionistas: em abril a legalização dos casamentos mistos entre vassallos portugueses e índios, e nos dias 6 e 7 do mês de junho a “Lei de Liberdade dos índios” e o Alvará que estabeleceu o governo civil nas povoações indígenas. Dois anos depois, em janeiro de 1758, foi publicado o Diretório dos Índios (DOMINGUES, 2000; SILVA, A. D., 1828, p. 373; 393-394).

A lei de liberdade proibiu todos os meios lícitos e ilícitos de manter a escravidão dos índios e foi estendida a todos, aldeados, católicos ou bárbaros, aliados e inimigos. Pela lei, os índios podiam se tornar proprietários de terras e de sua força de trabalho. Cabia às autoridades incentivarem a ocupação das terras e o aproveitamento do seu trabalho nas capitanias, sem utilizá-los como escravos e com os devidos pagamentos. Os índios livres e elevados à condição de vassallos do rei podiam dispor de suas pessoas e bens como melhor lhes parecesse,

[...] sem outra sujeição temporal que não seja a que devem ter as minhas leis, para a sombra delas viverem na paz, e união cristã, e na sociedade civil. [E,] mediante a graça divina [ficaram] incorporados os referidos índios sem distinção, ou exceção alguma, para gozarem de todas as honras, privilégios, e liberdades, de que os meus vassallos gozão [sic] atualmente conforme as suas respectivas graduações, e cabedais. (SILVA, A. D., 1828, p. 373)

Sobre o processo civilizatório necessário à ocidentalização dos índios, os doutores portugueses definiram os princípios gerais, segundo eles, projetados de acordo com a experiência dos povos

conquistadores, destacando a prática da agricultura, do comércio e da religião católico-cristã. Os índios deveriam ser animados a cultivarem as terras, sendo produtores e donos dos frutos e drogas que produziam, e a estabelecerem comunicação com os demais habitantes através da prática do comércio que resultaria na mudança dos “seus bárbaros costumes” e no maior desenvolvimento do Estado. A religião, através da catequese, foi reafirmada como um dos principais desígnios do reino e como o meio de expandir a civilização ocidental.

A Lei de Liberdade foi complementada pelo Alvará de 7 de junho de 1755, pressupondo-se que o exercício da liberdade dos índios, na prática, dependia do estabelecimento de uma forma de governo temporal, inclusive que promovesse, mais facilmente, a sua atração para a Igreja Católica. O Alvará investia contra os privilégios e autonomia das Ordens religiosas, determinando separação da administração das esferas civil e religiosa com a transformação dos aldeamentos em vilas, com instalação das câmaras locais para o governo civil, econômico e da justiça local. Finalizando, recomendava-se que nas vilas a serem criadas os índios fossem preferidos para ocupar os cargos de juízes, vereadores e oficiais de justiça, e que as aldeias independentes das vilas fossem governadas pelos principais, tendo eles por subalternos os cargos de sargentos-mores, capitães, alferes e meirinhos ocupados pelos indígenas moradores da aldeia.

Convém destacar que a liberdade concedida aos índios pressupunha que aceitassem a condição de súditos ou vassalos do rei, ou seja, prestar obediência às leis do reino, servir ao Estado e aos demais súditos, além de viverem de acordo com a civilização ocidental portuguesa. Não era a liberdade de viverem segundo seus costumes e tradições, nem da sua organização social específica. Tal condição seria tolerada provisoriamente, e o Estado assumiu a responsabilidade de promover os meios de fazê-los alcançar a civilização através da convivência com portugueses, da prática do comércio e da religião cristã. O projeto de civilização foi expresso com detalhes, com atribuição da função de tutela ao diretor no Diretório dos Índios e se materializou também pela atuação dos novos párocos que substituíram os missionários jesuítas.

A extensão da legislação integracionista na Bahia

No mês de fevereiro de 1758, o papa decretou reforma geral na Companhia de Jesus, atendendo às incontáveis denúncias formalizadas pela diplomacia portuguesa contra os jesuítas que desfrutavam de privilégios concedidos por reis anteriores, especialmente da exclusividade e autonomia do governo espiritual e civil das aldeias administradas. Configurando-se um entrave à centralização administrativa da monarquia, a Companhia tornou-se foco de denúncias e protestos, sendo acusada de enriquecimento ilícito, de explorar o trabalho dos índios mantidos na condição de escravos, de abuso do poder e incitamento a desobediência ao rei.

Pelo Alvará de 8 de maio de 1758 foram estendidas para todo o Brasil duas medidas anteriormente decretadas para a Capitania do Grão-Pará e Maranhão: a lei de liberdade dos índios e o alvará que instituiu a separação dos poderes civis e eclesiásticos, transformando os aldeamentos em vilas e povoações de índios. O Diretório não foi incluído nesse alvará que avalizou a reforma geral na Companhia de Jesus, sucedendo, na prática, a substituição dos missionários jesuítas por clérigos regulares com a transformação das missões dos aldeamentos em vigararias ou freguesias. No mesmo mês foram designadas as autoridades e os órgãos da administração central responsáveis pela aplicação da legislação na Bahia, capitania sede do vice-reinado¹.

A comitiva de três magistrados portugueses nomeados conselheiros chegou ao porto de Salvador no final de agosto de 1758. Logo iniciaram os trabalhos para instalar os dois tribunais especiais: da Mesa e Consciência e Ordens, presidido pelo arcebispo D. Botelho para tratar das questões eclesiásticas, e o do Conselho Ultramarino, presidido pelo vice-rei Conde dos Arcos para resolver e deliberar as questões relativas à esfera civil. Nas diversas sessões dos tribunais especiais os conselheiros discutiram e aprovaram os procedimentos a serem adotados para a instalação do governo civil nos aldeamentos e a substituição dos jesuítas.

Em toda a comarca da Bahia existiam 36 aldeamentos administrados por ordens religiosas; inicialmente foram reformados apenas os nove

1 O artigo é parte da minha tese de doutorado em História em que analiso a legislação indigenista do reinado de D. José e a implementação na Capitania de Ilhéus. Na tese se focaliza, além da instituição e funcionamento das freguesias nas antigas missões jesuíticas, a instituição e funcionamento das vilas, abrangendo sua reestruturação após a vigência do Diretório dos Índios.

administrados pelos jesuítas. O quadro a seguir apresenta relação desses aldeamentos com a correspondente denominação civil e dos oragos (padroeiro das igrejas ou missões), a localização do território nos respectivos termos das vilas e capitanias e a nova denominação civil da vila e da freguesia fundadas a partir da extinção do aldeamento (SANTOS, 2012).

FIGURA 1 – Quadro demonstrativo dos aldeamentos da Companhia de Jesus na Comarca da Bahia com a denominação das novas vilas estabelecidas – 1758

Aldeamento	Missão	Vila a que pertence	Denominação após a reforma de 1758	
			Nova vila	Freguesia*
Jeru	N. S. do Socorro	Lagarto	Tavora	N. S. do Socorro
Saco dos Morcegos	Ascensão de Cristo	Itapicuru	Mirandela	Ascensão de Cristo
Canabrava	Santa Thereza	Itapicuru	Pombal	Santa Thereza
Natuba	Conceição	Itapicuru	Soure	Conceição
Ipitanga	Espírito Santo	Bahia	Abrantes	Espírito Santo
Serinhahem	São Miguel	Camamu	Santarém	São Miguel
Escada dos Ilheos	Nossa Senhora da Escada	São Jorge	Olivença	Nossa Senhora da Escada
Marahu	Nossa Senhora das Candeias	Camamu	Barcelos	Nossa Senhora das Candeias
Grens	Nossa Senhora Conceição	São Jorge	Almada	Nossa Senhora Conceição dos índios grens
S. João dos Topis	São João	Santa Cruz	Troncoso	...
Patatiba	Espírito Santo	Santa Cruz	Vila Verde	...

Fonte: Elaborado pela autora com base em: “Mapa geral de todas as Missões, ou Aldeas de Gento manso, que estão situadas nesta Capitania da Bahia, e nas que compreende o seu governo; com os nomes delas [...]”. Documento transcrito em SANTOS, F. L. 2012, p. 300-302.

Nota: *As freguesias das missões de São João e Espírito Santo, na Capitania de Porto Seguro, não foram incluídas por pertencerem à jurisdição do Arcebispo do Rio de Janeiro.

No tribunal especial do Conselho, os conselheiros e o vice-rei determinaram a reestruturação civil. Todas as deliberações foram estendidas às demais localidades pelas *Instruções para criação de vilas nas aldeias*, fundamentadas na experiência da criação da vila de Abrantes, na legislação de 1755 e nas Ordenações Filipinas (BRUNET, 2008; MARCIS, 2013). As mais importantes foram: a demarcação dos termos das vilas e freguesias de acordo com a extensão do território do aldeamento; pela manutenção das terras como patrimônio coletivo dos índios e distribuídas aos moradores pela câmara, conforme já era costume, sem concessão de títulos de posse individuais; que todos os bens adquiridos e serviços prestados sob a administração dos missionários deveriam ser inventariados e entregues, ao pároco os bens eclesiásticos e à câmara os demais bens móveis e semoventes.

Quanto ao governo local, instruíram fazer as eleições para oficiais militares e das câmaras de acordo com as Ordenações do reino. A escolha dos vereadores, juiz ordinário, procurador e capitão-mor das ordenanças das vilas deveria ser feita entre os moradores indígenas, mesmo analfabetos. Para o cargo de escrivão, oficial nomeado pelo governador, os conselheiros sugeriram a indicação de um morador de origem portuguesa, alfabetizado e com habilidade para ensinar as crianças a ler, escrever e fazer contas. Os conselheiros aprovaram algumas restrições que consideraram importantes para a proteção aos índios, a exemplo da proibição do comércio e admissão de moradores portugueses e arrendatários nos termos das vilas (medida alterada após a vigência do Diretório). Também foi proibida, aos párocos e oficiais, a cobrança de quaisquer taxas e impostos aos índios, inclusive o dízimo.

No mês de maio de 1759, enquanto os nomeados pelo Tribunal realizavam as reformas nos diversos aldeamentos jesuíticos, o vice-rei recebeu do reino as cópias do Diretório dos Índios e a ordem que fossem praticadas nas aldeias todas as resoluções aplicáveis à realidade das aldeias da Bahia. Algumas deliberações foram mantidas, como o controle da distribuição das terras pela câmara e a proibição de se cobrar taxas e impostos. O escrivão da câmara passou a ser nomeado também para as funções de diretor dos índios e remunerado pela Fazenda Real.

As reformas eclesiásticas

Nas sessões do Tribunal Especial da Mesa de Consciência e Ordens instalado nos Paço da Relação da Bahia foram encaminhadas todas as questões concernentes à remoção dos missionários jesuítas e sua substituição por clérigos seculares que deviam ser nomeados para as ditas igrejas ou missões, como eram referidas. Mesmo sem existir referência nas fontes, considera-se que as vigararias passaram a ser designadas como freguesias, uma vez que integraram a estrutura e regulamentações do Arcebispado da Bahia. A freguesia era a menor jurisdição eclesiástica, geralmente equivalente a civil da povoação ou vila, sob a administração do vigário ou pároco colado, qualificação dos eleitos por concursos, nomeados e remunerados com a cômputo pela Real Fazenda. Era frequente uma freguesia ficar vaga, sem o padre, atendida interinamente por párocos encomendados que não eram remunerados pela Real Fazenda. O provimento de párocos colados era matéria da alçada Mesa de Consciência e Ordens sediada no reino, e as nomeações ocorreriam através de concurso para que todos os interessados participassem como opositores (concorrentes), uma vez que as vagas eram raras (SANTOS, P. F., 2010, p. 83).

Em síntese, o concurso seguia etapas que iniciava com lançamento de edital pelo arcebispo, depois de receber autorização e reconhecimento da vaga pela Mesa de Consciência e Ordens (NEVES, 1997, p. 54-59). Os candidatos se inscreviam atendendo as formalidades do edital e devendo apresentar documentos comprobatórios do histórico de sua atuação. Depois de encerrado o prazo previsto, a Mesa designava uma comissão de examinadores para a avaliação dos candidatos (opositores). A avaliação era por meio de uma prova e análise do histórico (uma espécie de currículo) de cada candidato. O resultado dos exames e do histórico com as considerações de cada examinador era remetido para a análise e votação da Mesa de Consciência e Ordens, sediada no reino. Em sessão ordinária era apresentado o resultado dos exames e o parecer do presidente (arcebispo) para a votação. Os candidatos aprovados eram indicados para nomeação através de Consulta (documento administrativo de circulação interna, opinativo e informativo) ao rei. Após essa tramitação, o resultado do parecer com as aprovações e reprovações era comunicado aos candidatos e ao arcebispo, seguindo-se a nomeação

do aprovado e eventuais apelações e recursos contrários ao resultado. Cabiam recursos por parte do arcebispo e dos candidatos. Por último, o padre nomeado se apresentava nas igrejas para assumir a paróquia como pároco colado.

Na Bahia, o arcebispo mandou publicar no mês de outubro de 1758 o edital para o preenchimento dos cargos de párocos nas novas vigararias de índios. Os termos do edital eram apelativos, procuravam convencer os padres a se candidatarem ao vicariato colado nas igrejas dos índios. Era dito que essa missão deveria ser assumida em nome do serviço de Deus e de Sua Majestade, sendo-lhes oferecidas condições e o tempo que fossem necessários para as reformas das igrejas, instalação das residências e o conhecimento dos fregueses índios. Expressava a orientação que os párocos deveriam estimular os índios a cultivarem suas terras e servirem a Deus e à Igreja. Segundo o edital, as vigararias a serem criadas se restringiam às nove aldeias administradas pelos jesuítas e ficavam na jurisdição da arquidiocese da Bahia; portanto, não estavam incluídas as dos aldeamentos pertencentes às capitanias de Porto Seguro e do Espírito Santo, que pertenciam ao arcebispado do Rio de Janeiro.

Findo o prazo definido no edital, em meados de outubro, os exames foram realizados. O número de “opositores” inscritos, a maioria avaliada como medíocres pelo arcebispo, não preencheu as vagas. Foi necessário publicar novo edital, ampliando os privilégios e apelando à boa vontade e à cristandade dos padres. Finalmente, nas sessões de novembro e dezembro de 1758 foram analisados os candidatos do segundo concurso e indicados os padres para o provimento de todas as igrejas.

A falta de interessados resultava principalmente da situação precária dessas novas paróquias. Estavam situadas em lugares distantes e de difícil acesso, algumas ficavam nos “confins dos sertões”, somente de barco ou andando léguas eram atingidas. O isolamento foi uma das grandes decepções conferidas pelos novos párocos. Os novos paroquianos também não contribuíram para amenizar a desventura deles, eram poucos e muito pobres, inconstantes, brutos e ignorantes, segundo os padres. Muitos ainda falavam apenas a língua geral. Catequizá-los seria um árduo trabalho. Para piorar ainda mais o tormento dos concursados, poucos encontraram casas residenciais e de culto em condições de uso.

Mobilização e reivindicações dos novos párcos das freguesias de índios

Assim, tão logo os novos párcos receberam a indicação e ordem de assumir suas vigararias, começaram as reclamações, reivindicações e contestações. Um dos primeiros movimentos dos novos vigários foi o de abandonar as primeiras igrejas em que se inscreveram, tentando uma melhor sorte através de concursos para outras. No final perceberam que as condições de todas as igrejas postas no concurso não seriam muito diferentes daquelas a que estavam acostumados. Aceitaram as nomeações e formalizaram suas queixas, por requerimento, ao Tribunal da Mesa de Consciência.

O padre Estevão de Souza, de Almada, reivindicou “aumento de cônica e ajuda de custo para poder exercitar os trabalhos espirituais como Vigário do Gentio da Nação dos grens” (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1758, D. 10686). Ele apelou para a real providência, afirmando que deveria ser considerado que era um aldeamento recente e os índios viviam em condições precárias e isoladas, o que tornava impossível o governo, tanto espiritual como civil. Era imperativa, segundo ele, a convivência diária do missionário com os índios e isso demandava o fornecimento dos meios indispensáveis para o sustento deles. Reiterava a urgência do atendimento das necessidades básicas de sobrevivência, principalmente das crianças, como a única forma de desenvolver a doutrina, impedindo que os adultos se ausentassem em direção aos matos, levando seus filhos.

O padre Estevão lembrou aos conselheiros que aceitara essa árdua missão voluntariamente, resignando-se em desistir da Paróquia de Natuba, para onde se inscrevera como opositor, com o objetivo de colocar sua experiência a serviço de Deus e de Sua Majestade. Continuou ele alegando que, para a eficácia de tal sacrifício, considerava conveniente prover as seguintes condições: construir uma capela de telha, proporcionando conforto e evitando o risco de incêndios; construir a casa do missionário, também coberta com telha; para atrair e conquistar os gentios pedia ferramentas, mantimento e algum “pano” para vestir as mulheres; por último, conceder ajuda de custo e aumento de cônica acima de duzentos mil réis.

Na análise do requerimento desse padre, o arcebispo fez um histórico sobre o processo de catequese e aldeamento dos grens,

situado na cachoeira do rio Itaípe, na Capitania dos Ilhéus, iniciado no período em que ele fora governador interino da Bahia. Após a exposição do arcebispo, que favorecia o requerente, a Mesa julgou válidos os pedidos. Para os conselheiros contou, positivamente, a experiência do padre com os costumes dos índios. Atenderam em primeiro lugar o pedido de aumento de cônica para duzentos mil réis e mais cem mil réis de ajuda de custo, mandando passar as devidas provisões. Também foi deferido o pedido para mandar construir duas casas, ambas de telha, mas fabricadas de pau a pique, para servirem de igreja e de residência.

Os demais párocos encaminharam reivindicação coletiva. Pediram ajuda de custo (além da cônica), ajuda anual para sustentar um cavalo, como era costume nas outras freguesias, posse das casas que serviam aos jesuítas para suas residências, permissão para coadjutor, no mesmo estilo vigente na arquidiocese e pagos pela Fazenda Real, e acrescentaram a necessidade de esclarecer sobre os direitos paroquiais aos novos paroquianos e também aos novos párocos.

Após discussões no tribunal, foi aprovada uma cônica de cento e cinquenta mil réis anuais, incluídos nesse valor os vinte e cinco mil réis de ajuda referente aos guizamentos, como era chamado os custos referentes às alfaias da igreja, os aparatos e ornatos utilizados nas celebrações e missa, incluindo o vinho e hóstias. Levaram em conta a demonstrada disponibilidade e resignação dos padres, e por isso deveriam receber o suficiente para viverem com decência. Contudo, eles aventaram que, se fosse recusado o aumento reivindicado, tal decisão incorreria no risco de eles cobrarem aos índios, desobedecendo às ordens reais.

Em dezembro de 1758, todos os padres do Hábito de São Pedro, aprovados no concurso e pela Mesa, receberam a ordem de assumir os postos, com uma cônica de cinquenta mil réis anuais para sustento e mais vinte e cinco mil réis para guizamento. Esses valores estavam de acordo com o que se pagava ordinariamente no arcebispado, acrescentando-se, para os novos párocos, mais uma parcela de vinte e cinco mil para financiar as despesas com o deslocamento até as igrejas. Os vigários das paróquias da cidade, além da cônica, dispunham de outras rendas oriundas das esmolas de “pé de altar”, compostas pelas coletas das missas e os serviços de batizado, casamento e óbito, que foram expressamente proibidas de serem cobradas aos índios.

Freguesias de índios na Capitania de Ilhéus: criação e extinção da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos índios grens

As reformas projetadas em 1758 pelos Tribunais Especiais da Mesa e do Conselho Ultramarino na Bahia definiram nomear o ouvidor da Comarca da Bahia para a parte Sul, Luis Freire de Veras, para implementação das reformas na Capitania de Ilhéus. O ouvidor estabeleceu as vilas de índios de Olivença, Santarém e Barcelos, demarcando seus termos e determinando a jurisdição civil e religiosa. A projetada vila de Almada na aldeia dos grens não lhe foi atribuída por falta de informações. Resultou que a missão (capela) de Nossa Senhora da Conceição foi instituída em freguesia, mas a vila não, permanecendo o status de aldeia. Mesmo após a decretação e vigência do Diretório dos Índios como regulamento geral, não consta ter sido nomeado um diretor, nem foram conferidas as funções ao pároco.

Destacando as quatro freguesias estabelecidas na Capitania de Ilhéus, os padres eleitos foram nomeados pelo Tribunal da Mesa para assumir suas paróquias, dois deles aprovados por maioria no segundo concurso. Foram aprovados: freguesia de Santo André da vila de Santarém, o padre Francisco Xavier de Araújo Lasco; na de Nossa Senhora da Escada da vila de Olivença, o padre Manoel Gomes Coelho; em Nossa Senhora das Candeias da vila de Barcelos, Francisco Marques Brandão; e para a freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos índios grens, da aldeia de Almada, o padre Estevão de Souza.

Sobre a vigararia (freguesia) de Nossa Senhora da Conceição dos índios grens, analisada com mais detalhes nesse artigo, os conselheiros fizeram interessantes considerações. No primeiro concurso não houve opositores com as habilidades e competências que atendessem às peculiaridades dos futuros fregueses. No entanto, a Mesa considerou que a continuidade da catequese era muito importante, visto que a

[...] nação dos Grens tão agreste, que não consta, que dela se haja estabelecido outra Aldeia permanente, e há tradição de que foi a única espécie de gentios, que o venerável Padre José de Anchieta nunca pode reduzir, o que principiaram a fazer os Religiosos da Companhia de Jesus a pouco mais de três anos. (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1758, D. 10682 – ortografia atualizada pela autora)

A Mesa apresentou o nome do padre Estevão de Souza, ex-jesuíta, que fora expulso da Companhia “sem mácula”, como, convenientemente, acrescentaram. Esse padre tinha mais de dezoito anos de experiência com os jesuítas, servindo mais de três anos nas aldeias. Sabia falar com proficiência a língua geral e a dos kiriris, o que, segundo avaliação, facilitaria o aprendizado da língua da Nação Gren. O arcebispo conseguiu convencer padre Estevão a ser o novo pároco e o seu nome foi aprovado por unanimidade.

A aldeia dos índios grens era identificada como atendida por missionários jesuítas, embora não constasse oficialmente entre as administradas pela Companhia. As informações repetidas pelo arcebispo dom Botelho, em 1758, eram de que o aldeamento era recente, formado havia pouco mais de três anos, embora ele reconhecesse um histórico das tentativas de estabelecer um aldeamento permanente desde tempos remotos. A referência do arcebispo remonta ao início da ocupação colonial e os contatos com os povos não tupis, habitantes das terras interiores das capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro e do Recôncavo da Bahia.

Nos anos iniciais da ocupação europeia da capitania, esse povo indígena era generalizado como aimorés, com base nas informações dos tupinambás e dos tupiniquins. Segundo Paraíso,

Aimoré, Ambaré, Guaimuré ou Embaré era a denominação que lhes era atribuída pelos Tupi e que foi amplamente utilizada no século XVI. Essa denominação seria uma corruptela de aib-poré (os moradores das matas), ou de aiboré (malfeitor), ou de aimb-burê (os que usam botoques de emburê), ou ainda de guaimuré. (PARAÍSO, 1998, p. 44, grifos do autor)

Os povos aimorés foram guerreiros que resistiram aos avanços da ocupação colonial e aos aldeamentos. Na Capitania de Ilhéus seus habitantes os elevaram ao mais alto grau de crueldade, popularizando-os como os mais bárbaros gentios que atacavam e destruíram os engenhos, matavam os escravos e portugueses. Foi atribuído à sua resistência o fraco desenvolvimento econômico e ocupação colonial da capitania, em comparação com as demais produtoras de açúcar.

Contra os aimorés foram promovidas expedições punitivas, de conquista, e decretadas guerras justas, desde 1570 até 1602, quando foram considerados vencidos. Com o desenrolar das guerras houve

tentativas de particulares e religiosos de os aldear. O capitão-mor da Bahia, Álvares Rodrigues, aprisionou algumas mulheres e atraiu outros índios para suas terras, formando um aldeamento (Santa Cruz) localizado na atual ilha de Itaparica, para onde foram transferidos os aprisionados por ordem do governador. Na Capitania de Ilhéus, no ano de 1601, o missionário Domingos Rodrigues formou um aldeamento em um local próximo à lagoa do rio Itaípe, termo da vila de São Jorge. Esses índios foram transferidos para a ilha de Itaparica naquele período, mas, o antigo local permaneceu como referência para os sobreviventes e foi identificado pelos colonos como sendo uma légua em quadra destinada aos índios.

Após as guerras, no século XVII aparece com mais frequência a denominação Guerem ou Gren, como parentes ou sinônimo de Aimoré. O padre Jâcome Monteiro (1610) assim descreveu:

E há outros que chamam tapuias e mais comumente *Aimurés*, que estão neste espaço de 140 léguas que há da Bahia ao Espírito Santo. A informação que deles tenho é a seguinte: primeiramente, antes deste gentio estar em paz conosco o mesmo era nomear *Guaimuré* a qualquer gênero de pessoa que ameaçá-la com todo o mal; e assim em qualquer parte que aportavam ficavam eles os senhores, porque em continente, lhe despejavam tudo. Chamam-lhes os bichos do mato; de nenhum gênero de gente, nem de armas, tem medo, porque nunca pelejam em campo, senão em ciladas[...] Dividem-se em várias castas como gentio da terra, chamando-se Guerem Guerens, Patutus, Napurus, Craempee, Piiouriis, Coconhum, Brue-Brue, Capajós, Cariris. Mas nenhum se nomeia pelo de *Guaimuré*, que quer dizer nome mau, ladrão, matador prezando-se todos do nome de *Guerem Guerem* [...]. (EMMERICH; MONSERRAT, 1975, p. 6, grifos dos autores)

Identificados como Guerem ou Gren, continuaram resistindo ao avanço da colonização, sendo constantemente denunciados por assaltos, destruição do patrimônio, mortes de escravos e colonos das vilas produtoras de farinha de Tinharé, Boipeba e Camamu. O governo geral atendia aos colonos justificando a necessidade de garantir a produção de farinha, importante item para suprimento das tropas que lutavam contra holandeses e os diversos povos indígenas dos sertões do nordeste. Os períodos de paz e conflitos se estenderam até o século XIX (PARAÍSO, 1992).

No período das reformas de 1758, algumas notícias sobre os índios

grens da Capitania de Ilhéus circularam entre as diversas autoridades do Conselho Ultramarino no reino e na Bahia. Um relato (apócrifo) informava que três a quatro anos antes de 1758 os índios ou gentios se ajuntaram e fizeram roças e outras plantações para sustento próprio. Destacava a atuação do padre Manuel Louzada, jesuíta superior do Engenho de Santana, localizado no termo da vila de São Jorge, que há muito tempo conquistava os gentios com presentes quando eles o visitavam no engenho. Mencionava a ação do coronel Pascoal de Figueredo, de pescadores e colonos que viviam nos arredores e colaboravam no início, fornecendo farinha e peixes para sustento do padre e dos índios. O autor da notícia enaltecia a atuação do padre residente,

[...] em sua palhoça sem mais casa nem Igreja servindo para a mesma, terços e rezas, de um lugar se parado da mesma palhoça fez mais algumas choupanas para habitação dos índios e nesta vida se acha sem mais outro auxílio humano porque estes foram os remédios eficaz dando de todas as aldeias, amor de Deus e paciência. E quanto ao espiritual ensina todos os dias a doutrina e o catecismo aos mesmos índios com utilidade dos de menor idade e dos adultos a que se pode e deve esperar porque estes costumam ausentar-se e discorrer pelos matos para buscarem os sustentos e por lá andam meses e meses por serem os matos o patrimônio que lhes deu a natureza e que herdaram de seus pais.

[...]

Nos rapazes e crianças tem feito o padre muitos batismos como com relação de lhe expirarem nas mãos alguns inocentes a gozarem de Deus por seu mistério sendo bastante a salvação de uma ovelha perdida para se levar todos os trabalhos. Os adultos nem se batizam nem se podem batizar porque sua rudez aspereza de idioma brutalidade de vida o não permitem como ensinar a todos os tutores, basta por agora a conta de que tem dado de receberem o batismo em caso de necessidade por senão incorrer nos prejuízos frequentes de continuarem nas mesmas Poligâmias, Superstições e ausências perpetua para as bênção como se pode esperar das gente inconstante e vagabunda e que não busca a fé por amor da Fé e só amam e estimam a liberdade da vida. (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, ca. 1758, D. 377)

Em 1759, sobre essa aldeia que chamou de “Aldeia dos Guereens”, o ouvidor Freire de Veras registrou que era habitada por “20 casais e mais 4 ou 5 índios que andavam dispersos e a eles se agregaram” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1759, fl.11), além dos muitos

outros índios que andavam pelos matos. Repetiu as informações conhecidas na época em relação aos missionários jesuítas Louzada e Agustinho, acrescentando que o último vivia em uma moradia na aldeia que fora construída pelo administrador do engenho de Santana. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1759).

Referiu que os *guerens* tinham dois capitães, um chamado Francisco das Chagas, *mameluco*, e outro chamado Manoel Homem Preto. Esse era um escravo fugitivo do engenho de Santana e, durante muitos anos, conviveu com os índios, aprendendo sua língua. O superior do engenho perdoou o escravo, estabelecendo como condição de que atraísse alguns *guerens* dos matos para “domesticar” e doutrinar na fé católica. Muitos desses índios chegaram a ser batizados e o vice-rei (não identificado) concedeu patente de capitão ao escravo Manoel (MOTT, 2010, p. 185-186).

Quanto aos índios, a observação do ouvidor também seguia a visão preconceituosa, repetindo que eram pouco inclinados ao trabalho, mas plantavam pequenas roças e alguns costumavam entrar nas matas para cortar madeiras e extrair “mel de pau”. Viviam em palhoças que eles mesmos faziam, dormiam alguns no chão, outros em jiraus e quase todos andavam nus e passavam muita fome. O ouvidor informou que o missionário fornecia alguns panos para roupas, mas, assim que as roupas ficavam sujas, eles jogavam fora e pediam outras a quem passasse por lá. A aldeia localizava-se em uma “planície alta e vistosa donde se descobre o mar” e tinha nas proximidades uma “cachoeira grande de água excelente que vem parar no porto da mesma aldeia que confina com o rio Taípe” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1759, fl.11). Ressalvou que não obteve informações precisas sobre os proprietários das terras, cientificando serem férteis e com muito espaço para ampliação da posse dos índios para o interior.

As freguesias de índios descritas pelos ouvidores da comarca de Ilhéus

As estruturas político-administrativas das freguesias das vilas de índios de Olivença, Barcelos, Santarém e a da aldeia do Almada foram mantidas no reinado de dona Maria I, mesmo após a queda de Pombal. Em 1799, dom Antônio Correa, arcebispo da Bahia,

confirmou a vigência dos procedimentos definidos nas reformas de 1758, envolvendo as igrejas nas aldeias e vilas de índios. As aldeias ficavam encravadas nos termos das vilas a que pertenciam e eram servidas por padres missionários das ordens dos Barbadinhos e Carmelitas Descalços. As freguesias de índios funcionavam da mesma maneira que as dos brancos, todas tinham párocos colados e quando faltavam eram servidas por encomendados até a realização dos concursos. As vilas de índios tinham jurisdição definidas e os fregueses brancos que vivessem no interior dos limites permaneciam fregueses dos mesmos vigários. A cômputo anual de cento e vinte e cinco mil réis (mais vinte e cinco de guizamento) era paga pela Real Fazenda aos párocos de Barcelos, Santarém, Soure, Pedra Branca, Thomar, Olivença, Mirandela, Abrantes e ao missionário da Aldeia de São Fidelis; o pároco da freguesia da aldeia do Almada recebia duzentos mil réis.

As informações sobre a estrutura eclesiástica montada após a expulsão dos jesuítas na Capitania de Ilhéus foram escritas por autoridades civis como respostas às solicitações dos governos da Capitania da Bahia e de Portugal ou esclarecimentos de situações que necessitavam de intervenções emergenciais por parte das autoridades civis e eclesiásticas. Nas correspondências destacam-se a separação das jurisdições temporal e espiritual do governo, como uma característica própria da época, com base em princípios da racionalidade, como se projetava no período iniciado pelo ministério josefino e capitaneado pelo Marquês de Pombal. Três autoridades percorreram as vilas dos índios entre os anos de 1799 a 1808 e descreveram a conformação do espaço, a composição dos moradores e a situação política, econômica, social e religiosa.

A primeira descrição foi feita pelo capitão Domingos Alves Muniz Barreto, interessado em projetar-se como um intelectual influente durante o reinado de dona Maria I. Chegou a elaborar um plano de civilização para os índios, não adotado, explanando sobre a igreja da Freguesia de Santarém, que a serviço da Coroa visitou em 1791. O capitão registrou com indignação que foi a igreja mais “indecente” que encontrou. Uma construção em ruínas que na época de sua visita servia, parcialmente, de “curral de ovelhas”. Ao invés de reformá-la estavam construindo uma nova, com elevados custos, necessitando de muito mais dinheiro para concluir as obras (BIBLIOTECA NACIONAL, ca. 1792).

A segunda descrição foi a do ouvidor Balthasar da Silva Lisboa, que em 1799 escreveu uma “interessante informação sobre a Comarca de Ilhéus” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1914, p.109), mantida atualizada até 1802. Em Olivença destacou a “excelente igreja de 38,5 palmos de largura de parede a parede com um só altar” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1914, fl. 1). Criticou severamente os párocos que deveriam administrar o pasto espiritual que, por receberem uma cõngrua insuficiente, viviam em conluio com o diretor, forneciam bebidas aos índios e os mantinham na brutalidade. Em virtude da ignorância dos índios, combinavam com os magistrados locais tornar obrigatórias as cobranças e pagamentos das conhecenças e dos demais impostos aos fregueses.

Na freguesia de Nossa Senhora dos Índios Guerens do Almada, Silva Lisboa constatou que a igreja era construída de taipa, coberta de palha e estava sem pároco; daí, durante sua visita, os índios não serem doutrinados. Registrou que o último pároco, que deveria residir junto aos fregueses, mas era ausente, havia sido denunciado por não rezar missas, desinteresse e irreligiosidade. O ouvidor atribuiu a visível redução e miséria da população aldeada à atitude do pároco que utilizava as terras e o trabalho dos índios nas suas lavouras e na extração de madeiras (BIBLIOTECA NACIONAL, 1914, p. 110).

Sobre a igreja de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos o ouvidor destacou sua grandiosidade no tempo dos jesuítas e lamentou o estado de ruína que se encontrava quando de sua visita. Nada informou sobre o pároco. Situação pior encontrou na freguesia de Santo André da vila de Santarém, descrição que combina com a do capitão Domingos Muniz Barreto sobre a ruína da antiga igreja do tempo dos jesuítas e a construção inacabada da nova, que nem telhado tinha. Sobre o vigário, nenhuma notícia (BIBLIOTECA NACIONAL, 1914, p. 115).

A análise desenvolvida pelo ouvidor aponta para uma ascendente ruína das freguesias e vilas de índios e o ingresso de colonos luso-brasileiros como arrendatários das terras destinadas aos índios. Conferiu parte da culpa da situação de empobrecimento dos índios ao comportamento dos párocos e diretores e, por considerar os indígenas como vítimas, lamentou não haver pessoas de bom comportamento e atos que os elevassem à civilização e religião.

O discurso sobre a necessidade de intervenção espiritual era recorrente entre as autoridades coloniais, sendo a religião católica

entendida como o meio mais eficaz de promover a civilização, a disciplina social e a moralização dos costumes. Após a expulsão dos missionários da Companhia e a substituição por padres do Hábito de São Pedro, esses agentes do poder espiritual foram ausentes ou exerceram mal a função de civilizar. Também influenciaram, com seus exemplos, comportamentos e atitudes de corrupção, irreligiosidade, vícios e outros pecados.

A terceira análise foi do ouvidor Domingos Ferreira Maciel, que substituiu Balthazar da Silva Lisboa, em 1803. Ele teceu considerações otimistas, de acordo com o idealizado no período, sobre as freguesias e vilas dos índios na Comarca de Ilhéus, destoando das opiniões de seus antecessores e conterrâneos. Informou que no espiritual,

eles [os índios] estão tão civilizados, que se acham inteiramente livres das superstições do paganismo e reduzidos ao grêmio da Igreja: tem em cada uma das suas vilas e aldeias um pároco, que lhes administra o pasto espiritual. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1915, p. 177)

Aparentemente o ouvidor, recentemente nomeado, ainda não tinha conhecimento pleno das vilas da comarca ou preferiu escrever apenas informações gerais e sem comprometimento pessoal.

Existiram na Comarca de Ilhéus até o fim do período colonial oito freguesias ou paróquias, incluindo as quatro identificadas como de índios, instituídas nas reformas de 1758. Os conflitos envolvendo o comportamento dos fregueses índios não eram diferentes dos adotados pelos fregueses das demais paróquias. De acordo com a *Devassa* realizada na visitação de 1813, um total de 1.500 pessoas foram denunciadas por comportamentos pecaminosos. Os denunciados inquiridos foram 383 pessoas, sendo (197) 50,4% brancos, (96) 24,6% índios, (85) 21,8 pretos, e uma minoria formada por pardos e mamelucos (5) 1,2%. A maioria dos denunciados, 60,5% (destes 70% índios), foi acusada por comportamento pecaminoso no âmbito da moral familiar preconizada pela igreja católica: concubinato, incesto, ausência do cônjuge, maltrato a mulher, alcovite e meretrício. Duzentos e quatro pessoas (entre índios, negros, pardos e brancos) foram igualmente acusadas de irreligiosidade e feitiçaria. Nas freguesias caracterizadas “de índios”, nove fregueses foram acusados de feitiçaria, seis de não ouvirem missa e três de não se confessarem (MARCIS, 2013; MOTT, 1982).

A atuação dos párocos da freguesia dos índios grens – propostas para extinção

Não foram encontradas fontes sobre o primeiro vigário, padre Estevão, nomeado em 1758. Sua permanência na aldeia dos índios grens do Almada se baseia na indicação do novo pároco padre Francisco dos Santos Solledade que, por sua vez, foi designado e nomeado pela Mesa de Consciência e Ordens no ano de 1777 (MARCIS, 2013, p. 242). Durante a atuação deste pároco foram pensadas algumas ações, que não se concretizaram, no sentido de transferir os índios desse aldeamento para outro, em formação, na Barra dos Funis. As justificativas para a transferência foram: primeira, a necessidade de formar um aldeamento naquela região estratégica para a expansão da ocupação colonial e da pecuária, assim como estabelecer transporte e comunicação entre o litoral e o sertão. A segunda, o considerado fracasso na catequização dos grens, que se mantinham “na sua natural vida rústica e agreste, e alguns deles ou uma grande parte não receberam as águas do Batismo” (LOBO, 2001, p. 143). A responsabilidade pelo alegado fracasso era atribuída, em parte, à “rudeza da índole” dos grens, e, em parte, à “frouxidão” dos párocos que recebiam a cômputo anual, mas não cumpriam as funções segundo as observações do ouvidor Francisco Nunes da Costa.

Essa não era a opinião do pároco Francisco dos Santos Solledade que servia na freguesia de Almada ainda no ano de 1797, quando solicitou o Hábito da Ordem de Cristo. Justificou a solicitação alegando ter servido a Deus e ao Estado por mais de 30 anos, inclusive como capelão e pároco da Fortaleza de São João da Ajudá, na Costa da Guiné. Convém esclarecer que ele não foi o único religioso a reivindicar a comenda com a justificativa de ter servido na África, uma vez que a Coroa concedia patente militar aos eclesiásticos que concordavam em “arriscar a vida pela felicidade espiritual e temporal dos vassallos de Vossa Majestade [...] naquele Continente” (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1797, p. 2).

O pedido foi atendido, sendo-lhe concedida a “mercê de usar a insígnia e hábito de ouro pendente da mesma ordem”, alertando-se, porém, que deveria continuar servindo como pároco colado no sertão de Ilhéus, na freguesia de N. S. da Conceição dos Índios grens. Embora não fosse regra, somou positivo na análise a atuação

do padre nessa freguesia, “lugar desabitado, falta de todas as providências; infestado de bárbaros gentios” (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1797, p. 2).

O padre Solledade havia pedido para sair da freguesia e se apresentou como candidato opositor para o concurso de provimento da Igreja de Nossa Senhora de Assunção da Vila de Camamu, em 1796. Ao mesmo tempo, remeteu dois requerimentos ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra, Luiz Pinto de Souza, que os encaminhou à Mesa de Consciência para análise. No primeiro, Solledade discorreu sobre a freguesia de Nossa Senhora dos Índios greus e sobre os fregueses índios. Desde que assumira a paróquia, sem alcançar sucesso, fizera todos os esforços para “reduzir os seus Paroquianos a estado de união, civilidade, e obediência aos Preceitos da Igreja” (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1797, p. 1). Revelou que a mesma situação, acrescentando a temeridade de perder a própria vida, foi enfrentada pelos padres que o antecederam.

A desobediência crônica dos paroquianos era a principal dificuldade para a catequese, segundo o padre, agravada pelo fato de que o lugar não era uma vila organizada com juizes e justiças como Barcelos e Olivença. Na opinião dele, nessas freguesias, os paroquianos índios haviam se sujeitado, sido domesticados e deixado os “bárbaros costumes.” Na sua freguesia não aconteceu isso e os índios abandonavam a “vida regular”, se embrenhavam nus pelos sertões e deixavam o padre sozinho, no eminente risco de ser atacado pelos índios pataxós.

Pelas informações do pároco, os índios não alteraram seu gosto pela liberdade e pelas matas, costume que abominava. Ele admitiu sua impotência, desânimo e total desesperança de catequizar os índios fregueses, alegando inclusive questões de consciência “por não poder inteiramente satisfazer os deveres de seu Ministério, e muito mais em perceber a larga cônica que Vossa Majestade anualmente lhe conferia pelo respectivo cargo” (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1797, p. 2).

No requerimento, o padre Solledade, afirmando ter comprovado a impossibilidade de catequizar os greus, sugeriu abolir a freguesia e distribuir os vinte casais de índios cristãos pelas vilas e freguesias de índios vizinhas. Ele admitiu sua própria descrença quanto ao sucesso dessa proposta ante a falta de esperança quanto à melhoria do estado de barbaridade e os costumes dos índios. Mas,

pelo menos garantiria a vida dele, suplicante, além da economia que resultaria aos cofres da Coroa.

A Mesa analisou ambas as solicitações e deferiu a primeira, promovendo o padre a colado na Igreja de Nossa Senhora de Assunção da vila de Camamu. Quanto à abolição da freguesia, solicitaram maiores esclarecimentos e um parecer do Arcebispado da Bahia. Na Bahia, o arcebispo pediu informações à câmara de Camamu, ao padre Francisco de Solledade e ao ouvidor da Comarca de Ilhéus, Balthasar da Silva Lisboa. Informado, elaborou um parecer favorável à extinção da freguesia, remetido à Mesa, em abril de 1798. No mês seguinte, o arcebispo remeteu outro parecer, reformulando o anterior e justificando não haver recebido as informações do ouvidor. Assim que recebeu as ditas notícias, voltou atrás e decidiu pela manutenção da freguesia, abrindo concurso para provimento da vaga de vigário colado, mesmo sem esperança de ter quem concorresse.

Silva Lisboa encaminhou seu parecer ao arcebispo, refutando cada um dos argumentos levantados para a extinção da freguesia, defendendo a sua importância no âmbito espiritual e prático. Negou a existência de apenas 20 casais de índios, pois outros tantos que circulavam nos arredores também frequentavam a freguesia e, sendo ela extinta, ficariam impossibilitados de satisfazer as devidas obrigações da religião católica. Chamou atenção para a importância do aldeamento do Almada para manter viva a missão da Igreja, mas, principalmente, para garantir a proteção aos índios e colonos contra os inimigos pataxós. Se o aldeamento fosse extinto, o perigo representado pelos pataxós aumentaria e nenhuma localidade ficaria isenta do furor desses gentios e, provavelmente, os grens se juntariam para auxiliá-los.

O ouvidor e o arcebispo sabiam que os povos indígenas abominavam mudarem dos lugares em que se acostumavam viver, os quais consideravam como seus territórios. Essa certeza anulava a possibilidade de transferir as famílias, ou mesmo frequentarem a distante igreja da vila de São Jorge. Em relação à rusticidade e ignorância alegada pelo padre, o ouvidor argumentou que o arcebispo considerasse que esse comportamento só seria modificado pela censura e disciplina rigorosa que os padres dispensavam, e que sem a Igreja os índios e suas famílias ficariam mantidos no obscurantismo.

O ouvidor concluiu a defesa da manutenção da freguesia apelando para a história dos grens, reforçando a necessária proteção aos indígenas por honra da Igreja e do Estado. Lembrava que o rei

sempre cooperou com a Igreja, objetivando civilizar os gentios e de trazê-los à religião. Salientou inúmeros índios bravos, habitantes das cabeceiras do Almada, que podiam ser trazidos à civilização, como ele, ouvidor, esperava. Se a freguesia fosse extinta, questionava ao arcebispo: Quem lhes poderia subministrar o pão da palavra e encaminhá-los para a salvação? Qual seria a finalidade de atrair os índios e os tirar do mato, para ficarem sepultados nas mesmas trevas? Lembrava ao arcebispo que a maior vantagem em civilizar os índios, ninguém sabia melhor que o prelado, era da própria Igreja e do Estado (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1799).

No reino, o desembargador procurador-geral das Ordens designado para analisar o processo e manifestar-se diante da Mesa revelou sua indignação com o arcebispo, registrando que “não era a primeira vez que o prelado informava um negócio e depois apareciam novas informações dizendo o contrário” (idem, fl. 1). O desembargador sugeriu que o arcebispo deveria ser advertido para que “averiguasse antes perfeitamente as coisas e informasse com pleno conhecimento de causa a fim de não arriscar o bom conceito que tinha merecido até agora” (idem, fl.1).

Depois da descompostura, o desembargador expressou que as razões levantadas pelo ouvidor da comarca “não destruíam” a determinação de abolir a freguesia que ele havia ajuizado no parecer anterior (aviso de 3/9/1796). Ao contrário, o convenceram ainda mais, pois justificavam e reforçavam a determinação de se buscar outros meios e remédios para atrair e catequizar os greus. A decisão final da Mesa foi favorável à retratação do arcebispo e contrária ao parecer do desembargador, deferindo pela não extinção da freguesia.

A extinção do aldeamento de Almada e da freguesia Nossa Senhora da Conceição dos índios greus

Apesar da ausência de notícias, o aldeamento e a freguesia Nossa Senhora da Conceição dos índios greus no Almada existiram até 1814, quando os índios greus foram definitivamente transferidos por obra do ouvidor da Comarca de Ilhéus, que anteriormente tinha se manifestado contrário à extinção. O desembargador Balthasar da Silva Lisboa assim relatou o desmantelamento final:

Tenho a honra de participar a V. Ex^a. haver-se realizado a mudança da povoação d'Aldeia d'Almada cita na Cachoeira do rio Itaípe dos Ilhéus para o Rio Salgado, que desemboca no Rio da Cachoeira na mesma vila dos Ilhéus, na margem [...] que se está abrindo para as aldeias, que até o Espírito Santo ficará concluída. (ARQUIVO HITÓRICO ULTRAMARINO, 1814, D. 17779)

Nessa mesma região, o coronel Felisberto Caldeira Brant, senhor do Engenho de Santana, estava encarregado de abrir a estrada para o sertão da Ressaca e os índios camacans e mongoiós estavam sendo desalojados de seus territórios. Apesar da resistência à submissão, em 1814 os mongoiós aceitaram aldear-se. Os índios grens foram, então, transferidos para cobrir a segurança da estrada e preparar a estrutura da nova povoação com o corte e a abertura das matas para fazer roças e moradias.

Na correspondência, o ouvidor noticiou o feito como se fosse uma vitória da civilização representada pela Coroa. Em homenagem ao príncipe regente, deu à nova povoação o nome de São Pedro de Alcântara, marcando a sua fundação para agosto, mês do aniversário do homenageado. A inauguração seria celebrada com uma missa na capela, ministrada pelo pároco, padre Domingos José Dantas, da extinta freguesia d'Almada.

As informações sobre os índios grens do Almada se tornaram mais esparsas e a denominação Guerem aparece com maior frequência nas fontes. Em 1817, o viajante príncipe Maximiliano (WIED-NEUWIED, 1969, p. 330-331) percorreu a região do rio Itaípe com a intenção e “curiosidade” de conhecer os índios. O príncipe havia visitado e estudado a língua dos botocudos no Rio Doce, Minas Gerais. Quando soube que os grens e guerens também eram conhecidos como um dos ramos dos botocudos, decidiu conhecer a aldeia do Almada.

Ele descreveu que nas margens do rio Itaípe existiam um grande engenho e pequenas engenhocas que produziam principalmente aguardente e gêneros alimentícios para consumo. O local que havia sido destinado para o aldeamento e a igreja estava desabitado; nele só vivia um velho senhor, chamado “capitão” Manoel, e duas ou três senhoras idosas. Elas contaram que alguns habitantes morreram e outros foram transferidos para povoar São Pedro de Alcântara. Conversando com Manoel, o príncipe constatou a semelhança entre as línguas dos guerens e botocudos e, demonstrando frustração, descreveu que o

“capitão” já não usava mais os botoques nem desfigurava os lábios e as orelhas por placas de madeira, mas deixava o cabelo crescer até a nuca. Ele sempre andava com seu arco e flechas demonstrando apreço pela sua gente, se emocionando ao ouvir as palavras do vocabulário botocudo, aprendida e pronunciadas pelo príncipe.

Da área anteriormente destinada à povoação dos grens, uma légua quadrada havia sido adquirida por um estrangeiro, chamado Weyl, que pretendia fundar ali uma grande fazenda. Ele ainda não tinha edificado casa para a família e estava provisoriamente ocupando uma das três moradias remanescentes. Maximiliano descreveu os últimos vestígios do que foi um dia o aldeamento do Almada.

Conclusão

Consonantes com a instituição do padroado, as novas freguesias passaram a integrar o espaço do poder real com os párocos colados assumindo o papel de intermediários e agentes da Coroa e da igreja. A Coroa, responsável pelo recolhimento do dízimo, assumia os custos financeiros da manutenção das igrejas e a cômputo anual do pároco colado, embora sobreviessem outras formas de rendas, como as conhecidas, as contribuições para a manutenção da igreja. Nas freguesias criadas foi expressamente proibido realizar quaisquer tipos de arrecadação, cabendo inteiramente ao governo arcar com as despesas e aos párocos sobreviver com a cômputo estabelecida.

A atuação dos novos párocos e paroquianos era regulada pelas exigências e legislação específica da Coroa e do arcebispado. O discurso de catequese e conversão foi substituído pelas alusões ao cumprimento das obrigações religiosas tradicionais e o comportamento moral e espiritualmente de acordo com os mandamentos da igreja foi substituído pelo paradigma de comportamento civilizado nos moldes ocidentais. Os pecados e as penitências dos fregueses índios foram igualados aos demais cristãos, sujeitos ao controle e à vigilância da igreja através das visitas e devassas episcopais, como a ocorrida em 1813 nas diversas freguesias do “ramo Sul” integrantes do Arcebispado da Bahia na, então, Comarca de Ilhéus.

A existência de uma paróquia com sua igreja-matriz e capelas representava a cristianização e ocidentalização e, no caso de Portugal, também um espaço simbólico da presença do rei, uma diferença

crucial da atuação da Companhia de Jesus, que devia reverência e obediência ao papa. O rei ausente deveria ser reverenciado e apresentado em todos os rituais solenes ou ordinários, por isso o cuidado esmerado com o patrimônio, pois as instalações das igrejas eram a face visível dessa presença real.

Para o estabelecimento de uma capela ou mesmo de uma freguesia não era padrão existir, previamente instalada, uma estrutura administrativa civil, materializada em uma vila ou povoação portuguesa. Muitas capelas tornaram-se o centro de atração de populações que se formaram em povoações e, posteriormente, vilas, ou permaneceram como aldeia de índios, servindo para a defesa das propriedades coloniais e dos moradores contra investidas de outros índios não aliados. A freguesia de Nossa Senhora da Conceição, na aldeia do Almada, constituiu-se em um caso exemplar do investimento da Coroa portuguesa e do Arcebispado da Bahia em ocidentalizar um espaço indígena e revelador da resistência cultural cotidiana dos índios.

Como a Igreja era um componente da estrutura político-administrativa da Coroa portuguesa, os padres agiam como intermediários entre o poder espiritual e o temporal, sendo responsáveis pelo controle das questões da moral e do espírito. Os fiéis indígenas integrados como vassalos eram cobrados por comportamento e atuação de acordo com os preceitos da Igreja e da justiça do reino. Todavia, de forma dissimulada ou não, os fregueses podiam continuar praticando suas tradições e rituais, uma vez que as deficiências desse agente e da própria estrutura das freguesias permitiram algum espaço de autonomia aos fiéis indígenas. Ademais, concordamos com a proposição de Almeida (2001, p. 242) de que as igrejas tinham um significado simbólico para os índios, às quais era vinculada a própria existência da aldeia. Foi em torno da Igreja que os aldeados se socializaram e reconstruíram suas identidades e territorialização, adotando inclusive o santo padroeiro (orago) na denominação.

Referências

ALMEIDA, M. R. C. de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (Portugal). **Consulta da Mesa de Consciência e Ordens ao Rei sobre o provimento da vigararia de N. S. da Conceição da Nova Almada**. Bahia, 11 de dezembro de 1758. AHU_ACL_CU_005, cx. 138, D. 10682. Anexo: consulta (2ª via, 01/1759).

_____. **Consulta da Mesa de Consciência e Ordens ao Rei sobre o requerimento do vigário de Nossa Senhora da Conceição da Nova Almada padre Estevão de Souza solicitando aumento de côngrua e ajuda de custo**. Bahia, 15 de dezembro de 1758. AHU_ACL_CU_005, cx. 138, D. 10686. Anexo: consulta (2ª via, 29/1/1759).

_____. **Carta do desembargador da Bahia Baltazar da Silva Lisboa ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] conde da Barca [Antônio de Araújo de Azevedo] comunicando a mudança da povoação da aldeia de Almada, situada na Cachoeira do rio Itajuípe para o rio Salgado**. Valença, 24 de maio de 1814. AHU_ACL_CU_005, cx. 256, D. 17779. Anexo: 1 doc.

_____. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes ao ultramar existentes no AHU [ca. 1759]**. Microfilme rolo 4. INFORMAÇÃO (minuta) sobre os gentios ... [s/d] [1755?]. AHU_CU_035, cx. 4, D. 377

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT). Mesa de Consciência e Ordens (MCO) (Portugal). **Ordem de Cristo/Arcebispado da Bahia**. Sobre o requerimento do padre Francisco dos Santos de Solledade, Vigário [...] em que pretendia a extinção desta Paróquia, passando seus fregueses a repartir-se e incorporar-se pelas duas freguesias convizinhas de Olivença e dos Ilhéus. Em 24 de maio de 1799. Anexo: Provisão por 2 vias.

_____. **Sobre provimento de seis igrejas que se achavam vagas no Arcebispado da Bahia**. Palácio de N. S. da Ajuda. Fevereiro de 1777. [Consulta remetida pelo Arcebispado da Bahia em 1775]. Cx. 1. Maço 1.

_____. **Provimentos de Igrejas e outros objetos, 1796-1801**. Nomeação de Francisco Santos Solledade para Camamu, 22/5/1797. Cx. 2, Maço 2, doc. n. 03.

_____. **Provimentos de Igrejas e outros objetos, 1796-1801**. Requerimento ao Habito da Ordem de Christo do padre Francisco dos Santos Solledade, [...] Palácio de Queluz, 7 de fevereiro 1797. Cx. 2, Maço 2, doc. 2.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1914:** Inventário dos documentos relativos à Bahia existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa organizado para Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro por Eduardo de Castro e Almeida. Bahia, 1798-1800. vv. 36, 4. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1916.

_____. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1915:** Inventário dos documentos relativos à Bahia [...] existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa organizado para Biblioteca nacional do Rio de Janeiro por Eduardo de Castro e Almeida., Bahia, 1801-1807. vv. 37, 5. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1918.

_____. **Notícia da viagem e jornadas que fez o capitão Domingos Alves Branco Muniz Barreto entre os índios sublevados nas vilas e aldeias da Comarca de Ilhéus e Norte da Capitania da Bahia,** 1 doc. original 17 f. inum., 5 est. coloridas. Ms 512 (50). [ca. 1792]

_____. **Respostas aos quesitos retro respectivos à Aldeia de N. S. da Escada, [...] S. I. 1768 [1759].** MS 512, (28), 33 f. Dotação antiga: I - 4, 3, 22.

BRUNET, L. C. **De aldeados a súditos:** viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo, Bahia 1758-1760. 2008. Dissertação (Mestrado em História)– Universidade Federal da Bahia, Salvador 2008. Disponível em: <<http://www.ppgh.ufba.br/spip.php?article229>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

DOMINGUES, A. **Quando os índios eram vassalos:** colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

EMMERICH, C.; MONSERRAT, R. Sobre os aimorés, krens e botocudos: notas linguísticas. **Boletim do Museu do Índio** (Antropologia), Rio de Janeiro, n. 3, p. 5-45, out. 1975.

LOBO, T. (org.). **Cartas baianas setecentistas.** São Paulo: Humanitas: FFLCH: USP, 2001. (Série Diachonica. Fontes para a História da Língua Portuguesa, 3.). Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/2367853/00333-Cartas-Baianas-Setecentistas>>. Acesso em: nov. 2013.

MARCIS, T. **A integração dos índios como súditos do rei de Portugal:** uma análise do projeto, dos autores e da implementação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822. 2013. Tese (Doutorado em História Social)– Universidade Federal da Bahia, 2013.

MOTT, L. Bahia: inquisição & sociedade. Salvador: Edufba, 2010.
_____. **Os pecados da família da Bahia de Todos os Santos**. Salvador: CEntroi de Estudos Baianos 1982. (Série Publicações da Universidade Federal da Bahia, 98).

NEVES, G. P. das. **E receberá mercê**: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NOVAIS, F. **Ter sido colônia é a diferença do Brasil**. Entrevista com Fernando Novais para a Fapesp. [S.l.: 2010]. Disponível em: <<http://blog.cybershark.net/miguel/2010/01/11/entrevista-com-fernando-novais-para-a-fapesp/>>. Acesso em: nov. 2013.

PARAÍSO, M. H. B. Botocudos e sua trajetória histórica. In: CUNHA, M. C. da; SALZANO, F. M. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. **O tempo da dor e do trabalho**: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do Leste. 1998. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

SANTOS, F. L. **Da catequese à civilização**: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800). 2012. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SANTOS, P. F. dos. **Poder e palavra**: discursos, contendas e direito do padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010.

SILVA, António Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações**. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828. Disponível em <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>. Acesso em: 1º dez. 2012.

WIED-NEUWIED, Maximiliano de. **Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817**. Brasileira Eletrônica, [200-]. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagem-ao-brasil-nos-anos-de-1815-a-1817/pagina/326/texto>>. Acesso em: 6 nov. 2012.